

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
TERESINA – PI**

Processo nº 0808677-83.2017.8.18.0140

JORGE IVAN TELES DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe como administrador judicial, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial por classes estabelecidas na LFRE - Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a saber:

CLASSE TRABALHISTA

Inicialmente, cabe mencionar que desde o deferimento da recuperação judicial da Autora e designação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC do Tribunal Regional 22ª Região para gerir o recebimento de valores existentes em prol da Recuperanda e efetivar o pagamento dos credores trabalhistas, as referidas quitações estão ocorrendo por faixa de valores, conforme plano de recuperação judicial homologado em 11.01.2021 que prevê:

5.2. Da Proposta de Pagamento

5.2.1. Classe I – Trabalhista. Os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista em 17/12/2018 já iniciaram **o recebimento de seus créditos antes mesmo do prazo regulamentar, obedecendo as faixas de valores da planilha, anexa a este plano, homologada pelo NUPEMEC-JT, e de acordo com as disponibilidades de recursos alocados naquele Núcleo.**

Os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista receberão a totalidade de seus créditos da seguinte forma:

(i) Até o prazo regulamentar de 360 dias, contados a partir do dia útil seguinte à data do trânsito em julgado da homologação do presente Plano de Recuperação, de acordo com a planilha homologada pelo NUPEMEC-JT, com fiscalização do processo pelo Administrador Judicial.

LEILÃO REVERSO - PASSIVO TRABALHISTA		
Tabela Progressiva de Descontos		
DE:	ATÉ:	Alíquota
R\$ 0,01	R\$ 1.000,00	0%
R\$ 1.001,00	R\$ 2.000,00	15%
R\$ 2.001,00	R\$ 4.000,00	20%
R\$ 4.001,00	R\$ 12.000,00	35%
R\$ 12.001,00	R\$ 22.000,00	45%
R\$ 22.001,00	α	50%

Atualmente, o NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região autorizou o avanço no pagamento de débitos trabalhistas de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), o que denota que as Recuperandas, por meio do referido Núcleo, vêm cumprindo suas obrigações, conforme demonstrativo de pagamentos abaixo:

CREDORES	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
JUDICIAL	853	R\$ 4.170.739,01
EXTRAJUDICIAL	675	R\$ 2.320.646,18

Por outro lado, cumpre destacar que, em concordância com a legislação, o prazo de contagem para o pagamento de todos os credores trabalhistas inicia-se com o transitado em julgado de decisão judicial de concessão recuperação judicial, que ainda não ocorreu, o que, na prática, significa que o prazo de até 12 meses para pagamento da Classe ainda não teve início.

CLASSE GARANTIA REAL

Consoante ao plano de recuperação judicial, os credores pertencentes à referida classe receberão seus créditos após o transcurso de prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia seguinte à data do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial às

Recuperandas, mediante deságio de 20% (vinte por cento) do valor nominal de seu crédito constante na relação de credores.

Cabe ressaltar, porque oportuno, que o credor habilitado Banco do Brasil, detentor de mais de 60% do crédito da Classe, apresentou na Assembleia Geral de Credores contraproposta de plano alternativo, o que foi aprovada, conforme segue:

Encerrada a votação da Classe I, o Presidente da assembleia propôs um intervalo de 05 minutos, que foi aceito pelos presentes. No retorno às atividades, passou-se à votação da Classe II – Garantia Real, tendo como habilitado único, o Banco do Brasil, representado por Hélio Lopes da Silva, gerente geral da Instituição Financeira, que, antes de proferir o voto, apresentou contraproposta por escrito de plano alternativo. Em seguida, o Presidente indagou se as Recuperandas gostariam de se manifestar por meio da patrona do processo de recuperação judicial, que concordou em ouvir os ajustes ao plano apresentado e registrado na presente Ata a pedido do Presidente: Proposta do Banco do Brasil para assembleia de credores Grupo Assis Fortes 1 - deságio de 10 por cento sobre o valor constante na lista do administrador judicial; 2 – carência de 12 meses, para pagamento do capital e encargos financeiros. O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano; 3 - Atualização do saldo devedor TR mais 1% ao mês, incidentes desde a data do pedido da Recuperação judicial até a data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC, com os encargos incorporados ao valor de capital; 4 – Encargos financeiros: TR mais 1% ao mês incidente sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do plano de recuperação judicial em AGC; Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação. Após o período de carência, os encargos financeiros serão pagos de forma integral juntamente com a parcela de capital; 5 - Forma de pagamento: Após a carência serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas, acrescidos de encargos financeiros disposto no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente. O vencimento

Scanned with
CamScanner

st.

2

Assim, as Recuperandas, também seguem cumprindo com o ajustado, tudo conforme o plano de recuperação judicial homologado.

CLASSE ME e EPP

Aguardando decisão judicial transitada em julgado para marco inicial da contagem de prazo para pagamento, conforme plano de recuperação judicial homologado.

CLASSE QUIROGRAFÁRIOS

Aguardando decisão judicial transitada em julgado para marco inicial da contagem de prazo para pagamento, conforme plano de recuperação judicial homologado.

Por fim, com relação ao débito tributário perante à Fazenda Nacional, as Recuperandas vêm cumprindo com o estabelecido no Termo de Transação Tributária Individual firmado com PGFN – Procuradoria GERAL FAZENDA NACIONAL, tendo sido pago até o momento o valor de R\$ 12.433.917,09 (doze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e dezessete reais e nove centavos).

Ex positis, vem informar ainda que todos os comprovantes de pagamentos efetivados serão juntados oportunamente nos autos.

Nestes termos,
pede deferimento.

Teresina-PI, 14 de março de 2022.

André Felipe Lopes Barbosa Martins
Advogado – OAB/PI 14.613